

Ato nº 130/2013 - PGJ, de 19 de setembro de 2013.
(Pt. nº 120.772/2013)

Cria Grupo de Trabalho para cumprimento da Ação 5 da ENCCLA e para a auxiliar e participar da criação da ENCCLA no âmbito do Estado de São Paulo.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de se criar Grupo de Trabalho para elaborar diagnóstico dos fundos existentes, nos âmbitos federal e estadual, de arrecadação e administração de bens, valores e direitos, oriundos de práticas ilícitas, de forma a verificar a necessidade e viabilidade de instituição de fundo específico para o combate à corrupção e à lavagem de dinheiro ou de readequação dos já existentes, bem como para auxiliar e participar da criação da Estratégia Estadual de combate a cartéis e lavagem de dinheiro e, considerando as metas do Plano Geral de Atuação do Ministério Público do Estado de São Paulo contido no Ato Normativo n. 754/2013-PGJ, de 30 de janeiro de 2013, RESOLVE editar o seguinte ATO:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Grupo de Trabalho para auxiliar o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional no cumprimento e na execução da Ação 5 de 2012 da ENCCLA (Estratégia Nacional de Combate a Cartéis e Lavagem de Dinheiro), bem como auxiliar e participar da criação da Estratégia Estadual de combate a cartéis e lavagem de dinheiro.

Parágrafo único – O Grupo de Trabalho será coordenado pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais, incumbido da elaboração de relatório final dos trabalhos realizados.

Art. 2º. O Grupo de Trabalho será composto por membros e servidores do Ministério Público a serem designados pelo Procurador-Geral de Justiça, além de pessoas que trabalham com o tema, como consultores convidados.

Art. 3º. O prazo para conclusão dos trabalhos será de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 4º. A participação no Grupo de Trabalho ocorrerá sem prejuízo das funções normais de seus integrantes e não importará no recebimento de qualquer remuneração ou gratificação.

Art. 5º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Publicado em: Diário Oficial: Poder Executivo - Seção I, São Paulo, v.123, n.179, p.51, de 21 de setembro de 2013.